



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao Art. 12º do Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, onde altera o parágrafo 3º do inciso VI do Art. 35. da medida provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001:

Art. 12.

“Art. 35.....

VI....

[...]

§ 3o Os agentes econômicos contribuintes da CONDECINE referidos no inciso VI do caput, poderão deduzir, na forma do regulamento, até **30% (trinta por cento)** do valor devido à contribuição com aplicação direta de recursos equivalentes em valor no licenciamento ou pré- licenciamento de conteúdo brasileiro independente, por prazo determinado.

JUSTIFICAÇÃO:

O fortalecimento de políticas públicas estruturantes da cultura, passa necessariamente pela garantia de recursos para subsidiá-las. Nesse sentido, ainda que o texto proposto não deixe de estabelecer o aporte de recursos no setor de audiovisual, acaba por privilegiar a decisão da empresa sobre a forma de investimento, em detrimento das decisões do Governo Federal e Conselho do setor.

Desta forma, sugerimos a redução do percentual previsto em aplicação direta de recursos para 30% (trinta por cento), privilegiando o aporte de recursos no Fundo Setorial do Audiovisual.

TARCÍSIO MOTTA
Deputado Federal - PSOL/RJ

